

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****PLENO****Edital de Citação/Intimação nº 600/2024****Sessão do dia 12 de setembro de 2024 às 18 horas.****Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE****Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 1015/2024 - MANDADO DE GARANTIA - Relator(a) Designado(a): PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA**Impetrante:** ASSOCIACAO DESPORTIVA INDEPENDENTE (CLUBE)

Requerimento: No mérito, seja julgado totalmente procedente o presente mandado de garantia impetrado, concedendo-se a garantia, em definitivo, para cassar o ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade coatora, uma vez que o impetrante tem direito líquido e certo para ter o regulamento da competição respeitado e, portanto, ser declarada como a equipe classificada para a 4ª Fase Final do 72º Campeonato Regional Campolarguense 2024 – Categoria de Base Juvenil

Impetrado(a): ALCEU MOCELIN FERREIRA (OUTROS)

Autos nº 1016/2024 - MEDIDA INOMINADA - Relator(a) Designado(a): JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO**Requerente:** UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA (CLUBE)

Requerimento: a) A concessão do pedido liminar, inaudita altera pars (tendo em vista a manifestação prévia da FPF, reconhecendo a infração do art. 203, §1º do CBJD pela EPD EC Fortaleza), a fim de que a Federação Paranaense de Futebol (FPF) suspenda/paralise imediatamente o Campeonato Amador da Capital Série A Adulto, até que haja o trânsito em julgado dos autos nº 745/2024; b) Sendo confirmada a decisão deste E. TJD/PR (condenação da EPD EC Fortaleza por infração ao art. 203 do CBJD), que a FPF seja impelida a (ii.i) anular as partidas disputadas pela 2ª e 3ª Fase da Competição; e (ii.ii) organizar, novamente, as Quartas-de-Final do certame, através da classificação atualizada da 1ª Fase do Campeonato Amador da Capital Série A Adulto

Requerido: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL (OUTROS)

Autos nº 506/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SERGIO EDUARDO DA SILVA**Jogo:** GALO MARINGÁ x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 **Data:** 18/05/2024 **Horário:** 10:30**Comissão recorrida:** 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**Procurador(a):** HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS**Recorrente:** ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F. (CLUBE) **Defensor(a):** ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA II

Fundamento Legal: 213, I, PARÁGRAFO 1º

Fato de elevada gravidade foi relatada em Súmula pelo Sr. Árbitro, assim como no RDJ, tratando-se haver briga entre atletas em frente ao vestiário do CT do Galo Maringá, e disso resultar em agressão a atleta menor de idade da EPD Cascavel - atleta MAKSUEL MENDONÇA MOTA - por segurança da EPD DENUNCIADA GALO MARINGÁ: "Após o término da partida, a caminho para o vestiário de arbitragem houve uma confusão entre os atletas das duas equipes fora do campo de jogo, sendo essa confusão próxima aos vestiários de ambas equipes, onde não pudemos identificar os envolvidos. Após ânimos contido dos atletas fomos informados que o atleta nº2 SR MAKSUEL MENDONÇA MOTA da equipe CASCAVEL foi agredido por um segurança da equipe GALO MARINGÁ o atleta precisou ser atendido pela equipe médica que se encontrava na ambulância sendo registrado um B.O pela equipe CASCAVEL com o número 2024/623697 até o fechamento desta sumula não tivemos acesso ao nome do segurança".

Em razão da gravidade do fato, sendo certa a ocorrência de desordem naquela praça esportiva às portas do vestiário, sendo que um atleta adversário agredido por funcionário do Clube e assim precisando o menor ser atendido na ambulância, encontra-se a EPD GALO MARINGÁ incurso no artigo 213, I, §1º, à vista da ausência de quaisquer providências em relação aos acontecimentos registrados pela Arbitragem e Delegado da Partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
PLENO

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a perda de 1 (um) mando de campo e pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Recorrido(a): PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Autos nº 745/2024 - NOTICIA DE INFRACAO - Relator(a) Designado(a): SAMUEL TORQUATO

Comissão recorrida: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Recorrido(a)/Recorrente: ESPORTE CLUBE FORTALEZA (CLUBE)

Fundamento Legal: 213, I E III C/C ART. 213, §§1º E 2º, DO CBJD

Entidade de prática desportiva, ante a confusão, desordem, lançamento de pedras, bombas e foguetes entre as torcidas, devidamente relatadas pelo árbitro da partida e o delegado e comprovadas pelas provas aqui apresentadas.

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I e III c/c art. 213, §§1º e 2º, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) e a perda de 04 (quatro) mandos de campo por infração ao art. 213 do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Recorrido(a)/Recorrente: ESPORTE CLUBE FORTALEZA (CLUBE)

Fundamento Legal: 203 DO CBJD

Entidade de prática desportiva, por dar causa à não realização da partida, tendo-se em vista que o início do tumulto deu-se por sua torcida.

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 203, do CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) e a perda de 3 (três) pontos por infração ao art. 203 do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Recorrido(a)/Recorrente: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL (OUTROS)

Recorrido(a)/Recorrente: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA (OUTROS)

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR